



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

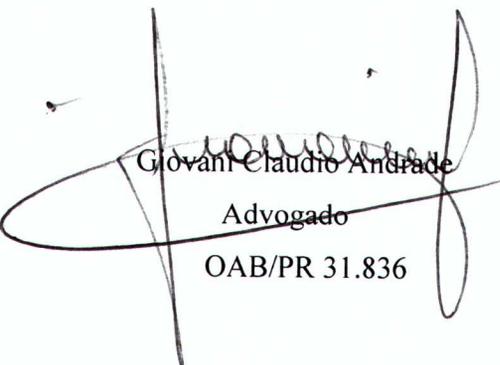
PARECER JURÍDICO

Imbituva, 12 de abril de 2.013.

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo nº 017-2013, que se refere a contratação de empresas para fornecimento de exames de Análises Clínicas para suprir as necessidades de Pronto Atendimento Municipal, com disponibilidade de 24 horas/dias ininterruptos, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo de R\$ 58.411.20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos), apresentado pelo setor competente, bem como, conforme demonstrado na solicitação do Secretário de Saúde, que já houve a abertura de dois processos licitatórios para o mesmo objeto e nas duas ocasiões não houveram interessados por tratar-se de plantões 24 hrs/dia. Outrossim, outra opção não restou senão a realização de uma “**Chamada Pública**” para credenciamento de possíveis interessados, a qual culminou com o credenciamento dos laboratórios Ético e Laborsil, os quais se mostraram interessados em assumir o referido compromisso, sendo estabelecidas escalas de plantões entre os credenciados. Em razão dos fatos, esta assessoria manifesta-se, em caráter **OPINATIVO**, que se for do interesse da administração poderá haver a **INEXIGIBILIDADE** do processo licitatório, em conformidade com o caput do artigo 25 inciso da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores), condicionada no ato da contratação a apresentação de todas as certidões negativas e demais exigências legais que se fizerem necessárias.

É o parecer


Giovani Claudio Andrade
Advogado
OAB/PR 31.836